Processo TC n.º 02.177/08

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **São Miguel de Taipu**, relativa ao exercício financeiro de 2007.
Julgam-se ***regulares com ressalvas*** as contas. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL – TC – 285/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.177/08**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar Regular com ressalvas** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de **São Miguel de Taipu**, relativas ao exercício financeiro de 2007, sob a presidência do Sr. **Ricardo Pereira da Silva**, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF;

2. **recomendar** à atual autoridade responsável no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas da gestão.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de abril de 2.010.

CONS. ***FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB